

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/05/21

MALVINA SARAIVA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 33
ASS. TC

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 311/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maria Rosalina dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-240, km 48, ME, Zona Rural, Autazes-AM

CNPJ/CPF: 139.991.412-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99142-4561

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.3006

PROCESSO Nº: 2249.2020

CAR Nº: AM-13003000-198E5DA987AF4AC38882B03E7C755C2F

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 48, ME, Zona Rural, Autazes-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA -1	-03°36'21,39395"	-59°32'45,46289"	AUA -4	-03°36'01,25983"	-59°32'47,93804"
AUA -2	-03°36'20,02589"	-59°32'53,06317"	AUA -5	-03°35'57,79055"	-59°32'45,00263"
AUA -3	-03°36'00,16776"	-59°32'51,22073"	AUA -6	-03°35'57,16105"	-59°32'41,38636"

FINALIDADE: Autorizar a operação das atividades de cultivos de ciclo longo com plantios de açaí em 1,5ha, cupuaçu em 1,5ha, banana em 0,5ha, mandioca em 0,5ha com ampliação de 5,0 ha da mesma cultura e criação de animais de médio porte com 25 ovinos da raça Santa Inês com finalidade de corte. A área da atividade esta inserida no imóvel "Sítio Bruna Kelly"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,3191	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 30,1364
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 25,5289	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 17,5385
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,7423	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 7,6935	ÁREA REMANESCENTE (HA) 7,7250

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

10 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 311/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2249.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.